



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de maio de 2021
(OR. en)

8365/21

LIMITE

AELE 25
EEE 12
ISL 11
N 44
FL 10
PECHE 129

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com a Islândia, o Principado do Listenstaine e o Reino da Noruega tendo em vista a celebração de um acordo sobre as futuras contribuições financeiras dos Estados da EFTA membros do EEE para a coesão social e económica no Espaço Económico Europeu

DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO

de ...

que autoriza a abertura de negociações com a Islândia, o Principado do Listenstaine e o Reino da Noruega tendo em vista a celebração de um acordo sobre as futuras contribuições financeiras dos Estados da EFTA membros do EEE para a coesão social e económica no Espaço Económico Europeu

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º e o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Deverão ser encetadas negociações com vista à celebração de um acordo com a Islândia, o Principado do Listenstaine e o Reino da Noruega ("Estados da EFTA membros do EEE") sobre as futuras contribuições financeiras dos Estados da EFTA membros do EEE para a coesão social e económica no Espaço Económico Europeu.
- (2) Como parte de um compromisso global e se tal for solicitado pelos Estados da EFTA membros do EEE no âmbito das negociações sobre as futuras contribuições financeiras, deverá existir a possibilidade de encetar negociações também sobre o acesso do peixe e dos produtos da pesca islandeses e noruegueses ao mercado da UE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A Comissão fica autorizada a encetar negociações com a Islândia, o Principado do Listenstaine e o Reino da Noruega tendo em vista um acordo sobre as futuras contribuições financeiras dos Estados da EFTA membros do EEE para a coesão social e económica no Espaço Económico Europeu e, como parte de um compromisso global, um acordo internacional sobre o acesso do peixe e dos produtos da pesca islandeses e noruegueses ao mercado da UE.
2. As negociações são conduzidas com base nas diretrizes de negociação do Conselho constantes da adenda da presente decisão.

Artigo 2.º

As negociações são conduzidas em consulta com o Grupo da Associação Europeia do Comércio Livre, que atua na qualidade de comité especial previsto no artigo 218.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em ...,

Pelo Conselho

O Presidente

